



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

1

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
EGM nº 84

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 11 de abril de 2008, às 14h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Plenarinho I (sobreloja), perante a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho, *Edilaine Stinglin Caetano*, do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. Inajá Vanderlei dos Santos, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios dos orçamentos 2005 e 2006, relativos ao Município de Figueira.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
Fábio Maximiano de Souza	Procurador Municipal	Presente
Geandro Cícero de Lima	Contador	Presente

Exeqüentes

	Autos	Procurador	Presenças
1	00178 2001 671 09 40 1	INSS + Honorários Contador	
2	00060 2001 671 09 40 3	Gilberto Gomes do Amaral	Presente

Registra-se ainda a presença do Sr. Eber Martini Junior, exeqüente nos autos de nº 00060-2001.

Quanto ao precatório nº 178-2001-671-09-40-1, relativos ao débito (INSS e Honorários do Contador), o Município Executado se compromete a comprovar a quitação nos autos da reclamatória trabalhista no prazo de 60 (sessenta) dias, independente do acordo proposto no precatório nº 60-2001-671-09-40-3.

No tocante ao precatório 60-2001-671-09-40-3, acordam as partes o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a partir da retenção de valores da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município de Figueira, iniciando em **10 de maio de 2008** e terminando em **10 de fevereiro de 2009**, quando será designada nova audiência para tratativas do saldo remanescente. O município executado se compromete a majorar o valor ora acordado. Os valores retidos serão transferidos ao Juízo da Execução para liberação ao credor. Os juros e a correção do período do parcelamento serão aplicados somente na data da próxima audiência, ficando certo que a correção e os juros do período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

2

do acordo se fará integralmente desde a data de hoje e será incorporado no saldo remanescente.

O D. Procurador do Ministério Público do Trabalho concorda com os termos do acordo ora celebrado, porém, ressalva o direito de o MPT, através de seus órgãos competentes, eventualmente ajuizar ação rescisória em face do acórdão proferido por essa Egrégia Corte, na parte em que deferiu ao autor verbas que não o pagamento dos salários, bem como da incidência de FGTS.

Informa que repassou ao Procurador do Município de Figueira endereço e o nome da Procuradora do Trabalho que atualmente oficia em Ponta Grossa – PR, para que seja dada ciência dos presentes fatos.

Término da audiência às 14h40min. Ata assinada pelos presentes:

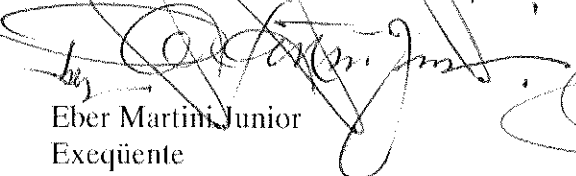

Edilaine Singlin Caetano
Juíza do Trabalho

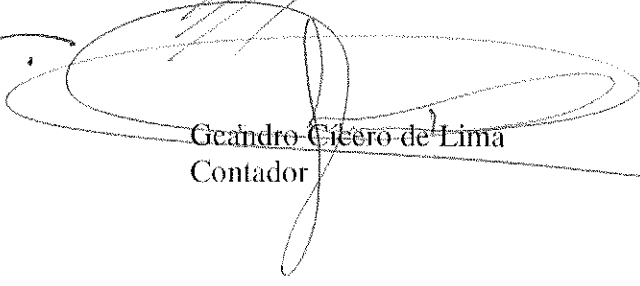
Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios


Inaja Vanderlei dos Santos
Representante do Ministério Público


Gilberto Gomes do Amaral
OAB/PR 3914


Fábio Maximiano de Souza
Procurador


Eber Martini Junior
Exequente


Geandro Cícero de Lima
Contador


Soraya Regina Pereira
Assistente de Diretor da Secretaria de Precatórios